



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

EDITAL Nº 025, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

*Seleção, Avaliação e Acompanhamento do  
Processo de Bolsa Carência e CREDIM UNISC –  
Município de Venâncio Aires*

O Município de Venâncio Aires e a Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, *Campus* Venâncio Aires, tornam público que **de 09 de maio de 2011 a 27 de maio de 2011**, está aberto o período para inscrição dos candidatos novos à Bolsa Carência, bem como para as reavaliações das concessões do processo 2010/02 – 2011, conforme determina o Decreto Municipal n.º 3.984, de 16/11/2006.

### I - Do objeto

a) Para o Processo de Bolsa Carência 2011/02 – 2012/01, referente à restituição de valores do prédio do *Campus* de Venâncio Aires são abertas 45 (quarenta e cinco) vagas, podendo 35 (trinta e cinco) vagas serem preenchidas com reavaliações e 10 (dez) vagas serem abertas para novos bolsistas.

b) Para o Processo de bolsa carência 2011/02 – 2012/01, referente à obra de pavimentação do acesso ao *Campus* da UNISC de Venâncio Aires são abertas 12 (doze) novas vagas.

**Parágrafo único.** Ambos os benefícios são concedidos no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade do candidato, representando a Bolsa Carência concessão de gratuidade.

### II - Dos candidatos

Podem candidatar-se ao processo de Bolsa Carência: alunos carentes que comprovem renda líquida per capita de, no máximo, 03 (três) salários mínimos; que residam no Município de Venâncio Aires há mais de 03 (três) anos e que estejam regularmente matriculados em quaisquer cursos do *Campus* da UNISC de Venâncio Aires.

III - Cada estudante poderá habilitar-se à bolsa para um único curso de graduação e deverá manter-se no mesmo curso no qual foi contemplado.

IV - Sempre que ocorrer desistência ou cancelamento da Bolsa Carência, sem motivo justo comprovado e aceito pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, o aluno deve restituir à UNISC os valores do benefício concedido no último processo de seleção ou renovação, devidamente corrigidos e com base na variação do INPC/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

V - O aluno contemplado com o programa de bolsa que não obtiver aprovação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos matriculados, terá sua bolsa cancelada, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

VI - No caso de reprovação por infreqüência, mesmo que a reprovação não atinja o percentual do artigo anterior, o aluno deve restituir os valores da bolsa de todo o semestre, cabendo à Comissão a decisão pela permanência ou não no Programa, vedando-se o benefício em relação à disciplina reprovada nessa condição.

VII - O aluno que receber o benefício deve matricular-se no mínimo de créditos estabelecido para o seu curso, salvo decisão diversa da Comissão, com anuência da UNISC.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

VIII - O aluno que for contemplado com a Bolsa Carência não poderá cumular o benefício com o CREDIM, benefício concedido até 2010 e, também, pelo Município de Venâncio Aires, devendo, nesse caso, fazer sua opção.

IX - A concessão da Bolsa Carência deve ser aditada semestralmente, sendo que os requisitos para continuidade no processo de Bolsa Carência serão avaliados anualmente, mediante inscrição dos interessados e entrega da documentação solicitada, em prazo regulamentar.

X - A avaliação dos candidatos às novas concessões de Bolsa ou, ainda, a reavaliação dos alunos contemplados na Bolsa Carência será inicialmente embasada no cálculo correspondente a renda líquida per capita, que leve em consideração os seguintes itens:

Renda Bruta Familiar, descontados os gastos com:

- a) pagamentos de aluguel ou financiamento de primeiro imóvel de residência, abatidos até o limite de 30% da Renda Bruta Familiar;
- b) despesas com transporte comprovadas, levando-se em consideração o valor calculado pela distância da localidade de procedência do aluno, limitado ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- c) doenças crônicas ou de tratamento contínuo comprovadas; e,
- d) despesas comprovadas em educação com membros do grupo familiar, exceto gastos dessa natureza com o próprio candidato.

§1º. Para obter-se o resultado final do cálculo é necessário dividir pelo número de componentes do grupo familiar, devendo ser estruturado por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{RBF - AL - TRANSP - DOENÇA - EDUCAÇÃO}{GF} = RLPC$$

§2º. Poderá a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento adotar, ainda, como critério de classificação, o cálculo da renda líquida familiar, por meio da seguinte fórmula:

$$RBF - AL - TRANSP - DOENÇA - EDUCAÇÃO = RLF$$

XI - O aluno que se candidatar a novo benefício ou buscar a renovação da Bolsa deverá preencher a Ficha de Inscrição, bem como apresentar a documentação solicitada (sua e do grupo familiar a que pertence), no prazo estabelecido em cronograma definido pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

XII - Fica a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, a análise de processos em que os alunos são declarados independentes, podendo ser solicitado, conforme o caso, a documentação dos pais ou pessoas que possam fazer parte do grupo familiar.

XIII - A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa de Bolsa, parceria entre a UNISC e a Municipalidade, é composta pelas seguintes representações, com membros titulares e suplentes:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Um representante do corpo Discente da UNISC, preferencialmente aluno do *Campus* de Venâncio Aires;
- f) Um representante do corpo Docente, preferencialmente professor do *Campus* de Venâncio Aires; e



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

g) Um representante do corpo Técnico-administrativo da UNISC, preferencialmente do Campus de Venâncio Aires.

XIV - A Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento define o seguinte cronograma para o processo seletivo 2011/02 – 2012/01:

A partir de 02/05/2011 – Podem ser retiradas as fichas de inscrição e lista de documentos

De 09/05/2011 a 27/05/2011 - Prazo para entrega de documentação (conforme anexo) e entrevistas individuais, na Secretaria do *Campus* da UNISC de Venâncio Aires, das 13h30min às 17h e das 18h30min às 22horas.

09/06/2011 – Divulgação dos pré-selecionados na imprensa, Prefeitura e no *Campus* da UNISC de Venâncio Aires.

De 13/06/2011 a 14/06/2011 – Prazo para denúncias e recursos, que devem ser Protocolados na Secretaria de Administração, A/C de Cleberton Ferreira ou na Secretaria do Campus da UNISC de Venâncio Aires, feitos por escrito, assinado e instruído com documentos comprobatórios.

16/06/2011 – Divulgação dos Selecionados.

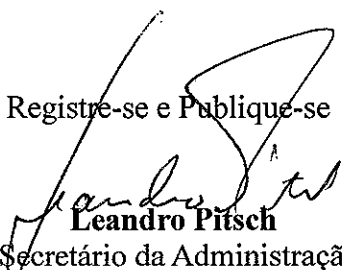
16/06/2011 a 17/06/2011 – Prazo para denúncias e recursos referentes a divulgação dos selecionados, devendo ser Protocolados na Secretaria de Administração, A/C de Cleberton Ferreira ou na Secretaria do *Campus* da UNISC de Venâncio Aires, feitos por escrito, assinado e instruído com documentos comprobatórios.

21/06/2011 – Divulgação do Resultado final do processo de seleção 2011/02 – 2012/01 e encaminhamento para lançamentos nas matrículas.

XV - Os casos omissos que porventura possam surgir serão decididos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 28 de abril de 2011.

  
**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
**Leandro Pitsch**  
Secretário da Administração.